



**LEI Nº 1.191 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**EMENTA: REVOGA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 918/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 918/2011.


**Art. 2º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 918/2011, terá a seguinte redação:

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar servidores públicos efetivos da Prefeitura ao Cartório Eleitoral da 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado-PE, quando requisitados.

**“Parágrafo único** - Essa cessão de servidores ocorre com ônus para o município, ou seja, os custos relacionados aos salários e demais encargos dos funcionários permanecem sob responsabilidade da administração municipal.”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE  
Severino Albino da Silva Filho

---

**Severino Albino da Silva Filho**  
Prefeito